

RESOLUÇÃO Nº 020/2024/DPG

Regulamenta a concessão do abono de permanência de que trata o artigo 40, § 19, da Constituição da República no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 11, incisos I e IX, da Lei Complementar Estadual nº 146, de 29 de dezembro de 2003, bem como pelo art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

CONSIDERANDO o artigo 40, § 19, da Constituição da República, instituído pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, que dispõe acerca do abono de permanência ao servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade;

CONSIDERANDO o artigo 37, inciso XI, da Constituição da República, que dispõe acerca do teto remuneratório do funcionalismo público;

CONSIDERANDO o artigo 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que dispõe acerca da redução de vencimentos, da remuneração, das vantagens e dos adicionais, bem como dos proventos de aposentadoria, que estejam em desacordo com a Constituição da República,
RESOLVE:

CAPÍTULO I DO DIREITO

Art. 1º O abono de permanência é um benefício pecuniário, no valor equivalente à contribuição previdenciária, concedido ao servidor/membro ativo que opte por permanecer em atividade após ter cumprido pelo menos um dos seguintes critérios legais de aposentadoria:

I - Requisitos anteriores à Emenda Constitucional 103/2019: Art. 3 § 1º da EC 41/03 OU Art. 2 § 5º da EC 41/03 OU Art. 40 § 19º da EC 41/03 OU Art. 3 da EC 47/05 OU Art. 6 da EC 41/03;

II - Requisitos após a Emenda Constitucional 103/2019, de 13 de novembro de 2019: Art. 4 da EC 103/19 OU Art. 20 da EC 103/19 OU Art. 21 da EC 103/19 OU Art. 22 da EC 103/19 OU Art. 10 § 5º da EC 103/19;

Art. 2º O servidor/membro que preencher os requisitos para aposentadoria voluntária tem direito a receber valor relativo a abono de permanência retroativo à data em que cumpriu todas exigências legais para a aposentadoria, limitados, porém, à data de 31/12/2003, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 3º O abono de permanência está sujeito ao prazo prescricional de 5 (cinco) anos, conforme disposição do art. 1º do Decreto n. 20.910/1932.

Art. 4º O Abono de Permanência será concedido com base na regra mais benéfica ao requerente.

Art. 5º Conforme opção do requerente, pode-se computar na forma convertida (em dobro) os períodos de licença-prêmio não gozados e adquiridos até vigência da EC 20/1998 para cômputo do tempo de contribuição.

Art. 6º A aplicação de determinada regra de aposentadoria para fins de concessão do Abono de Permanência não vincula o servidor/membro a se aposentar por essa mesma regra, podendo aposentar-se por qualquer outra, desde que cumpridos todos os seus requisitos legais.

Art. 7º O pagamento do Abono de Permanência será devido até que o servidor/membro seja efetivamente aposentado.

Art. 8º O servidor/membro contemplado com o abono de permanência não é obrigado a permanecer em atividade até atingir a idade da aposentadoria compulsória, podendo, dessa forma, se aposentar antes de atingir a idade limite de permanência no cargo público efetivo.

CAPÍTULO II DO TRÂMITE ADMINISTRATIVO

Art. 9º Para dar início ao processo de concessão de abono de permanência, o servidor/membro deverá solicitar o benefício via sistema administrativo destinado ao Gabinete da 2ª Subdefensoria por meio de procedimento administrativo instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento do benefício (Anexo I)

II - Cópia dos documentos pessoais do servidor, sendo obrigatória a juntada da carteira de identidade, CPF, título de eleitor e certidão de quitação eleitoral, PIS/PASEP, devendo-se observar a não divergência de dados entre eles;

III - Comprovante de endereço atualizado;

IV - Declaração pertinente a acúmulo de cargos e benefícios previdenciários (Anexo II);

Parágrafo único. No decorrer do trâmite administrativo poderá ser solicitado ao requerente a assinatura e apresentação de outros documentos eventualmente necessários.

Art. 10º No decorrer do processo, o pedido será submetido:

I - À Corregedoria-Geral da Defensoria Pública para análise de eventual existência de processos administrativos disciplinares, expedindo certidão de nada consta quando for o caso. Existindo pendência administrativa disciplinar referente ao requerente, será inviabilizada a concessão do benefício de abono de permanência.

II - À Coordenadoria de Direitos, Aposentadorias e Pensões para levantamento das informações funcionais e certificação, no processo administrativo, da existência de eventuais averbações de tempo de serviço/contribuição para fins de aposentadoria.

§ 1º A continuidade do processo de aposentadoria fica condicionada à apresentação/localização das certidões originais de tempo de serviço/contribuição que serão utilizadas para concessão do benefício.

§ 2º Identificando-se qualquer pendência/irregularidade nas certidões de tempo de serviço/contribuição, fica o requerente responsável por providenciar eventuais retificações/emissões de nova via apontadas pelo setor técnico.

§ 3º Identificando-se qualquer pendência/irregularidade nas portarias de averbação das certidões de tempo de serviço/contribuição, o gabinete da 2ª Subdefensoria Pública-Geral será cientificado para providências quanto à regularização da publicação.

Art. 11º Durante a análise administrativa do requerimento de abono de permanência, compete:

I - À Defensoria Pública-Geral deliberar e decidir sobre a concessão do benefício e sua eventual revisão e consequências financeiras;

II - À Primeira Subdefensoria deliberar e decidir sobre o pagamento de eventual verba retroativa;

III - À Segunda Subdefensoria deliberar e decidir sobre as averbações utilizadas para contagem de tempo de contribuição;

IV - À Corregedoria-Geral certificar sobre eventual existência de processo ou penalidade administrativa referente ao requerente;

V - À Assessoria Jurídica a elaboração de parecer jurídico e manifestação diante de controvérsias legais;

VI - À Diretoria de Gestão de Pessoas auxiliar a instrução do procedimento e levantar informações funcionais do requerente;

VII - À Diretoria de Planejamento e Orçamento instruir o processo com informações tangentes ao orçamento para análise de viabilidade do pagamento de eventual montante retroativo devido;

CAPÍTULO III DO PAGAMENTO

Art. 12º A implementação do abono de permanência em serviço será realizada mediante a restituição ao Membro ou Servidor Público, na mesma folha de pagamento, do valor da contribuição previdenciária.

Art. 13º O valor referente ao abono de permanência será contabilizado por meio de rubrica própria, não caracterizando acréscimo da remuneração bruta ordinária.

Parágrafo único. O abono de permanência não será considerado para fins de cálculo do desconto dos montantes que excedem o teto remuneratório do funcionalismo público (abate-teto).

Art. 14º A parcela da remuneração bruta equivalente ao abono de permanência deverá ser considerada na base de cálculo do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), por não haver hipótese de exclusão da base de cálculo do referido imposto.

Art. 15º O abono de permanência não compõe a base de cálculo da gratificação natalina e 1/3 de férias.

Art. 16º O servidor/membro afastado para ocupar cargo em comissão em outra esfera de poder ou cedido à Defensoria Pública de Mato Grosso faz jus à percepção do benefício de abono de permanência quando:

I - tenha cumprido os requisitos de pelo menos uma das regras de aposentadoria voluntária que ensejam a percepção do abono de permanência;

II - continua a contribuir para o regime de previdência ao qual está vinculado.

Art. 17º Considera-se indevida a percepção do abono de permanência por servidores/membros que se encontram em licença para tratar de interesses particulares.

Parágrafo único. O servidor/membro que solicitar licença para tratar de interesses particulares e for beneficiário do abono de permanência deverá comunicar, imediatamente, a Coordenadoria de Direitos, Aposentadorias e Pensões para ser providenciada a interrupção do benefício que somente poderá ser pago após o retorno do servidor/membro ao exercício das atribuições do seu cargo efetivo.

Art. 18º Será suspenso o pagamento do abono de permanência na hipótese de superveniência de processo administrativo disciplinar, mediante oportunidade de exercício de contraditório e de ampla defesa ao agente público beneficiário.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19° À Administração está assegurado o direito de reapreciar todo o fluxo e decisões tangentes à concessão do abono de permanência, existindo a possibilidade de revisar a concessão do benefício diante da apreciação de eventual irregularidade.

Art. 20° O requerimento administrativo do benefício de abono de permanência suspenderá o prazo prescricional.

Art. 21° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, alterando a Resolução nº 022/2022/DPG e revogando as disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 07 de novembro de 2024.

MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO
Defensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso

ANEXO I

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DO ABONO DE PERMANÊNCIA

ABONO PERMANÊNCIA

I - Identificação do (a) servidor (a):

Nome:

Data de Nascimento: ____/____/____

Matrícula:

CPF:

Cargo:

Classe/Nível:

Endereço Residencial:

Telefone:

II - Requerimento:

Solicito a V.Sa. ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos § 19 do art. 40 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, observados critérios a serem estabelecidos em lei do respectivo ente federativo, por ter completado as exigências para a aposentadoria voluntária e optar por permanecer em atividade.

Solicito que seja apurado qual o fundamento legal mais vantajoso para a concessão do abono de permanência, ou seja, aquele em que completei primeiro os requisitos, considerando que o recebimento do abono de permanência por uma regra de aposentadoria não impede a concessão da aposentadoria por outra base legal, desde que cumpridos todos os seus requisitos legais, haja vista a continuidade da contribuição previdenciária, como tal, a continuidade da contagem do tempo de contribuição. (Orientação Normativa SPS/MPS nº 02/2009).

Manifesto, por oportuno, o desejo de:

não computar períodos de licença-prêmio não gozados e adquiridos até vigência da EC 20/1998, na forma convertida, tendo em vista que pretendo usufruí-los oportunamente;

computar apenas _____ (_____) mês (es) dos **períodos de licença-prêmio não gozados e adquiridos até vigência da EC 20/1998**, na forma convertida, para fazer jus ao referido abono, **estando ciente da impossibilidade de gozo futuro dos períodos eventualmente utilizados;**

computar todos os períodos de licença-prêmio não gozados e adquiridos até vigência da EC 20/1998, na forma convertida, para fazer jus ao referido abono, **estando ciente da impossibilidade de gozo futuro dos períodos eventualmente utilizados.**

III - Assinatura do(a) servidor(a)/membro(a):

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Membro(a)/Servidor(a)

ANEXO II

DECLARAÇÃO PERTINENTE A ACÚMULO DE CARGOS E BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Eu, _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, matrícula _____ declaro para os devidos fins que, de acordo com o disposto no inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal, na presente data que:

1 ? NÃO ACUMULO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA;

2 ? NÃO RECEBO quaisquer outros benefícios de: 1) pensão por morte decorrente de atividades civis ou militares; 2) aposentadoria de cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de Mato Grosso, bem como em qualquer sociedade controlada pelo Poder Público, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios ou 3) proventos de inatividade decorrentes de atividades militares.

3 ? Exerço outros cargos, empregos ou funções públicas, em órgão/entidade integrante da estrutura: ? do Poder Executivo; ? do Poder Legislativo; ? do Poder Judiciário; ? do Tribunal/Conselho de Contas; ? Ministério Público; ? Defensoria Pública; ? da União; ? do Distrito Federal; ? do Estado de _____; ? do Município de _____, no quadro de pessoal do _____, _____, auferindo o valor de R\$ _____, (anexar contracheque).

4 ? RECEBO proventos de inatividade decorrentes de aposentadoria/reserva remunerada/reforma, conforme cópia dos comprovante(s) anexo(s): (preencher com os proventos e local de onde recebe), em órgão/entidade integrante da estrutura: ? do Poder Executivo; ? do Poder Legislativo; ? do Poder Judiciário; ? do Tribunal/Conselho de Contas; ? Ministério Público; ? Defensoria Pública; ? da União; ? do Distrito Federal; ; ? do Distrito Federal; ? do Estado de _____; ? do Município de _____, no quadro de pessoal do _____, _____, auferindo o valor de R\$ _____, (anexar contracheque).

5 ? RECEBO proventos de pensão por morte decorrentes de atividades civis ou militares, conforme cópia dos comprovante(s) anexo(s): (preencher com os proventos e local de onde recebe), em órgão/entidade integrante da estrutura: ? do Poder Executivo; ? do Poder Legislativo; ? do Poder Judiciário; ? do Tribunal/Conselho de Contas; ? Ministério Público; ? Defensoria Pública; ? da União; ? do Distrito Federal; ? do Estado de _____; ? do Município de _____, no quadro de pessoal do _____, _____, auferindo o valor de R\$ _____, (anexar contracheque).

DECLARO para os devidos fins que as informações e documentos apresentados são verdadeiros e autênticos, sob pena de responsabilidade administrativa, cível e criminal na forma da lei.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Cuiabá/MT, ____ de _____ de _____ .

Interessado(a)/Requerente